



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

Miguel Pereira, 08 de fevereiro de 2023.

Mensagem nº 013/2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Temos a honra de nos dirigir a essa Colenda Casa de Leis através de V. Exa, para apresentar o Projeto de Lei Complementar que **“Estabelece regras específicas para implantação de comunicação visual, para exposição de nome fantasia da empresa ou marca de empresa, nas fachadas de estabelecimentos comerciais e de serviços, em todo o território do Município.”**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo a regulamentação da utilização de material publicitário ou qualquer tipo de comunicação visual para identificação de estabelecimentos comerciais e/ou de serviços, para que haja harmonia visual no contexto da cidade, bem como para manter a segurança de pedestres e do trânsito que possam ser afetados por elementos de comunicação que invadam espaços de circulação.

Por fim, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N.º DE DE DE 2023.

Estabelece regras específicas para implantação de comunicação visual, para exposição de nome fantasia da empresa ou marca de empresa, nas fachadas de estabelecimentos comerciais e de serviços, em todo o território do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Toda comunicação visual instalada nas fachadas dos estabelecimentos comerciais e de serviços, deverão obedecer ao dimensionamento máximo, ora estabelecido visando harmonia paisagística com os demais elementos da cidade, evitando-se poluição visual que possa causar prejuízo ao trânsito de pedestres e veículos.

Art. 2º As dimensões do conjunto de elementos que comunicam informações visuais deverão ser proporcionais à medida da frente da edificação, sendo calculada a metade da medida da testada em metros quadrados, aplicada em qualquer formato.

Exemplos:

Edificações com 05 (cinco) metros de testada, poderão utilizar letreiros de até 2,5m².

Edificações com 08 (oito) metros de testada, poderão utilizar letreiros de até 4m²;

Art. 3º O Tamanho máximo permitido, independente da extensão da testada do estabelecimento, será de 5m² (cinco metros quadrados).

Art. 4º Os estabelecimentos que possuem letreiros, placas e afins, instalados anteriormente à publicação desta Lei Complementar, e que não estão obedecendo aos padrões estabelecidos, tem o prazo de 01 (um) ano para se adequarem.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____ de 2023.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL